CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 26

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007-E-2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE 13/09/23

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - " REFIS MUNICIPAL 2023" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 007-E-2023.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04v/05, apresentou alguns julgados que afirma ser a norma inconstitucional.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 07/19.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 21/24 e apresentou a emenda ao projeto.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer instituir o "*PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE*" chamado de *"REFIS MUNICIPAL 2023"*".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O Nobre Prefeito afirma que *"conceder dispensa exclusiva dos encargos incidentes sobre os tributos a não destes, efetivamente dará major ensejo arrecadação dos mesmos. Importante registrar que a promoção de ações que visem a recuperação de créditos nas instancias administrativas e judiciais e obrigação legal entabulada no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal"*.

A norma é de grande interesse público para aliviar os débitos dos contribuintes e para o Município arrecadar valores que estão em "aberto" de cada contribuinte.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -12-Abr-2023-14:02-044775-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 27

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007-L/2023

Não existe impedimento para ser dado andamento nos autos deste projeto de lei, sendo assim podem ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento, e ainda é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 28

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007-E-2023.

EMENDA N° _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007-E-2023

O artigo 3° do Projeto de Lei Complementar n° 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° - Poderão aderir ao programa, contribuinte pessoa física ou jurídica, que possuir débitos tributários e não-tributários, vencidos e não quitados até o dia 31 de dezembro de 2022.
§ 1° - 0 ingresso no REFIS MUNICIPAL 2023, dar-se-á por opção do contribuinte, que fara jus ao regime especial de consolidação e parcelamento do(s) seus debito(s).
*§ 2° - **Deverão** ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento **vencidos e não quitados**."*

SUBEMENDA N° _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007-E-2023

O artigo 4° do Projeto de Lei Complementar n° 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4° - A adesão ao programa será efetuada a pedido do sujeito passivo, quais sejam: contribuintes, responsáveis, sucessores tributários ou terceiros que, interessarem em obter o benefício.
*§ 1° - O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Conselheiro Lafaiete - REFIS MUNICIPAL 2023, **terá início na data de publicação desta Lei Complementar e se encerra em 31 de dezembro de 2023, salvo a critério do Poder Executivo se prorrogar nos termos desta norma.***
§ 2° - O contribuinte, no ato da formalização do pedido de parcelamento, poderá optar pela data de vencimento das demais parcelas com até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da primeira."

SUBEMENDA N° _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007-E-2023

O artigo 7° do Projeto de Lei Complementar n° 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7° - Os créditos tributários a não-tributários vencidos a inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais a sucessivas, conforme estabelecido abaixo:
I - com desconto de 95% (noventa a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento a vista;
II - com desconto de 85% (oitenta a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais;
III - com desconto de 75% (setenta a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 29

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007-E-2023.

IV - com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos juros e da multa, se requerido o pagamento em até 24 (vinte a quatro) parcelas 4 (quatro) mensais.
§ 1º - O pagamento se dará mediante DAM (documento de arrecadação Municipal) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2° - O sujeito passivo pertencente a unidade familiar inscrita no CadUnico, nos termos do Decreto Federal n° 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá pagar os créditos tributários a não tributários vencidos a inscritos ou não em dívida Ativa, à vista ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a sucessivas, conforme estabelecido abaixo:
I - com desconto de 95% (noventa a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento a vista;
II - com desconto de 85% (oitenta a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;
III - com desconto de 75% (setenta a cinco por cento) sobre o montante dos juros a da multa, se requerido o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
IV - com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos juros e da multa, se requerido o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas 4 (quatro) mensais.

§ 3° - Para os débitos imobiliários, o optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023, que esteja devidamente cadastrado no CadÚnico, deverá, obrigatoriamente, residir no imóvel."

SUBEMENDA N° _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007-E-2023

O artigo 15 do Projeto de Lei Complementar n° 007-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15 - As disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS MUNICIPAL 2023, previstas nesta Lei Complementar, ***vigorará até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias por decreto e por uma única vez.***
Parágrafo único - Fica expressamente vedada a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar, fora do prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional."

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

EXPEDIENTE
13 / 04 / 23

Comunicado nº 098/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto de Lei abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007-E-2023	Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Conselheiro Lafaiete – "REFIS MUNICIPAL 2023" e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681